

## **Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**

**EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. DRT/SP - 46219.034819/2004-58**

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA, - CNPJ 62.646.633/0001-29**, situada à Rua Alvorada, 1.280 – Vila Olímpia – SP – CEP 04550-004, e de outro a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 62.812.953/0001-01**, com endereço à Rua Tamandaré nº. 120, Liberdade, São Paulo, CEP..01525-000, e os **SINDICATOS PROFISSIONAIS** abaixo relacionados:

### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE DE SALÁRIO**

**Com a efetivação da mudança da data base, os salários dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, serão reajustados pelo índice negociado de 3,08% (três virgula zero oito por cento), correspondente ao período de 01/11/2004 a 31/03/2005.**

**a) – Sobre os salários fixos de 01/11/2004, será aplicado em 01/04/2005, o índice negociado de 3,08% (três virgula zero oito por cento), para os salários nominais até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.**

**b) – Para os salários nominais superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos).**

### **II – COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos **desde 01/11/04, inclusive, e até 31/03/05, inclusive**, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

### **III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data **(01/11/04)**, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função. Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base anterior **(01/11/04)**, será aplicado o percentual único indicado na tabela abaixo até a parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração **igual ou** superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 4.500,00 : PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.04.05, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 4.500,00: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.04.05, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/04	3,08%	R\$ 138,60
DEZEMBRO/04	2,46%	110,70
JANEIRO/05	1,85%	83,25
FEVEREIRO/05	1,25%	55,35
MARÇO/05	0,62%	27,90

### **CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO**

**O salário normativo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por mês, a partir de 01 de abril de 2005.**

**Em 01 de outubro de 2005, as empresas concederão, a título de antecipação, R\$ 20,00 (vinte reais), cujo salário normativo passará ser R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.**

**Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente convenção.**

### **CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO**

**O salário normativo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por mês, a partir de 01 de abril de 2005.**

**Em 01 de outubro de 2005, as empresas concederão, a título de antecipação, R\$ 20,00 (vinte reais), cujo salário normativo passará ser R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.**

**Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente convenção.**

### **CLÁUSULA 11 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O desconto do descanso semanal remunerado, em caso de faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a **1/5 do respectivo valor do DSR, para empresas que trabalham 40 horas semanais e, 1/6 do respectivo valor do DSR, para as empresas que trabalham mais de 40 horas semanais**, por falta ao trabalho.

## CLÁUSULA 16 - FÉRIAS

- A) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.
- B) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados.
- C) A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- D) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de **decorridos 20 dias**, fará jus a uma indenização especial de valor equivalente a 01 (um) salário nominal;
- E) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item C.
- F) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados as empresas poderão, comunicado os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados com antecedência de 15 dias desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa.
- Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.
- G) Quando as **férias abrangerem dias 25/12 e 01/01** serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 ou 02 dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.
- H) Será garantido ao empregado com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias.

## CLÁUSULA 27 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

- A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.
- B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, **a empresa pagará diretamente ao INSS as contribuições devidas nesse período, comprovada, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego** e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses, entregando cópia do comprovante do recolhimento ao interessado.

C) A concessão dos benefícios das letras "A" e "B" dependerá da prévia comprovação, pelo empregado, do preenchimento dos requisitos ali indicados, mediante apresentação, à empresa, da documentação legal respectiva.

D) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente no ato da aposentadoria pela Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

### **CLÁUSULA 31 - EMPREGADOS ESTUDANTES**

A) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência desta convenção ou matrícula;

B) Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas às comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

**C) A empresa poderá fornecer lanches/refeições aos seus empregados estudantes, desde que tenha estrutura para esse fim, quando este sair direto da escola para o trabalho ou do trabalho para a escola.**

### **CLÁUSULA 39 - MARCAÇÃO DE PONTO – HORÁRIO DE REFEIÇÃO**

Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, garantindo o intervalo legal.

### **CLÁUSULA 40 - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será no máximo de 42 horas semanais que deverá ser implantada em 01/01/2006, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, com o correspondente divisor de 210 (duzentos e dez) horas mensais.

Até 31 de dezembro de 2005, a jornada de trabalho será de, no máximo, de 44 horas semanais, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas. Nesse caso, para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas semanais.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho (Portaria GM-MTb-1 120, de 08/11/95).

## **CLÁUSULA 44 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E 13º SALÁRIO**

A) As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16o (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho e limitado ao 330o (tricentésimo trigésimo) dia, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho, ou doença profissional.

B) A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vêm recebendo.

C) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o décimo sexto e o **centésimo octagésimo** dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência desta convenção.

E) As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente do trabalho.

F) Essa complementação deverá ser paga com o pagamento dos demais empregados.

G) Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior; Quando a Previdência Social atrasar até o segundo pagamento, as empresas deverão adiantá-los, sendo a eventual compensação feita na forma aludida.

H) O empregado afastado por auxílio-doença terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio, com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente ao órgão previdenciário.

## **CLÁUSULA 52 - FALTAS E HORAS ABONADAS**

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

a) até 03 (três) **dias úteis**, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmãos;

b) até 03 (três) **dias úteis**, não incluídos o dia do evento, para casamento;

- c) até 03 (três) **dias úteis**, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d) até 01 (um) dia, para internação, e 01 (um) dia, para alta médica, de filho dependente economicamente do empregado(a), esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e) um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- f) um dia útil, para alistamento militar;
- g) um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h) as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho;
- i) por cinco dias corridos, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção;
- j) **até 36 horas**, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 14(catorze) anos ao médico, excetuando-se este limite de idade no caso de filho (a) excepcional;
- k) no dia em que houver doação de sangue pelo empregado, até o limite de 04 (quatro) doações por ano;
- l) a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;
- m) os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA 62 - AUXÍLIO-FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a **05 (cinco) salários normativos** em vigor na data de pagamento do benefício.

## CLÁUSULA 66 - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Os dias em que os diretores dos Sindicatos ou Federação, limitados ao número máximo de 3 (três) por empresa, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas por escrito até o final da jornada de trabalho do dia imediatamente anterior e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 25 ausências remuneradas, **considerando-se dias úteis**, havendo comutatividade de cargo de Diretor nas duas entidades; o limite acima será ampliado para 35 ausências remuneradas, no total, durante a vigência desta convenção, por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

## CLÁUSULA 71 - TAXA NEGOCIAL

As empresas abrangidas pelo presente ADITIVO, recolherão, às suas expensas, o valor correspondente à taxa negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores e da Federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

A) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores, signatários da presente Convenção:

2% (dois por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 90,00 por trabalhador representado, recolhido até 20 de agosto de 2005;

2% (dois por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 90,00 por trabalhador representado, recolhido até 20 de setembro de 2005.

B) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 117500-5, Agência 0436-7 – Aclimação, do Unibanco:

0,5% (meio por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 4.500,00, ou seja, até o teto de R\$ 22,50 por trabalhador representado, recolhido até 20 de outubro de 2005.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente taxa negocial, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhida a Taxa Negocial prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA 72 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADO**

Fica estipulado relativamente ao ano de **2005** quanto à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- A) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **15 de setembro de 2005**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas;
- B) O pagamento da PLR **corresponderá a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento será em **uma única parcela, até 28/02/2006**;
- C) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração **igual ou superior a 15 dias**, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- D) No tocante aos empregados admitidos / **demitidos** durante o período de **01/01/2005 a 31/12/2005**, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração **igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa**;
- E) **Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2005.**
- F) **Eventuais contribuições incidentes sobre o PLR, poderão ser negociadas entre sindicatos profissionais e empresas, quando da formalização de acordo entre as partes.**

## **CLÁUSULA 78 - VIGÊNCIA**

Além das cláusulas do presente **ADITIVO**, cuja vigência será de 01 (um) ano, **de 01 de abril de 2005 e término em 31 de março de 2006**, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (01/11/2004 a 31/03/2006), firmada entre as partes em 02 de dezembro de 2004, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, Processo DRT/SP nº 46219.034819/2004-58, que não sofreram alteração, continuam com a sua vigência de 01 de novembro de 2004 até 31 de março de 2006.



## **CLÁUSULA 81 - SINDICALIZAÇÃO**

**Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos Sindicatos da categoria profissional, duas vezes por ano até 02 (dois), no período diurno, local e meios para esse fim.**

**O período será convencionado de comum acordo pelas partes com antecedência prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, sendo essa atividade desenvolvida no recinto da empresa por até 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional, fora do ambiente da produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.**

## **CLÁUSULA 82 - GRUPOS DE TRABALHO**

### **A) CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

**Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do fato.**

**Sempre que houver provocação de qualquer das partes, sindicato profissional ou sindicato patronal, a discussão e a resolução dos conflitos será solucionada por uma comissão paritária, de no máximo, 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes indicados pelos Sindicatos Profissionais e 4 (quatro) indicados pelo sindicato patronal.**

**Caberá a este Grupo de Trabalho, também, estudar a viabilidade para implementação da Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a lei nº 9.958, de 12.01.2000.**

**Não há necessidade de reuniões ordinárias, a principio.**

### **B) ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

**Com a finalidade de viabilizar a implantação do OLT - Organização no Local de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias será constituído um Grupo de Trabalho paritário, formado por 8 (oito) representantes, sendo 4 (quatro) indicados pelos sindicatos profissionais e 4 (quatro) indicados pelo sindicato patronal.**

### **C) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Com o objetivo de promover a melhoria da qualificação e requalificação profissional dos trabalhadores, o Grupo de Trabalho terá como missão desenvolver métodos de identificação das necessidades das empresas e desenvolver metodologias a serem aplicadas aos trabalhadores.**

### **D) FARMÁCIAS EM PARCERIAS/RESPONSABILIDADE SOCIAL**

**Será constituído um Grupo de Trabalho para desenvolver políticas de**

**acesso aos medicamentos, beneficiando o trabalhador e seus dependentes.**

## **CLÁUSULA 83 - COMISSÕES PERMANENTES DE NEGOCIAÇÃO**

### **A) SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**Com o objetivo de discutir, avaliar e negociar as questões relacionadas com a segurança no trabalho, saúde e meio ambiente, será formada uma comissão paritaria, de no máximo, 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes indicados pelos Sindicatos Profissionais e 4 (quatro) indicados pelo sindicato patronal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da presente Convenção.**

### **B) ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, GÊNERO, RAÇA E ETNIA**

**Os sindicatos profissionais e o sindicato patronal deverão constituir comissão paritaria, de no máximo, 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes indicados pelos Sindicatos Profissionais e 4 (quatro) indicados pelo sindicato patronal, com o objetivo de discutir e negociar questões relacionadas ao assédio moral e sexual no trabalho, gênero, raça e etnia, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da presente Convenção.**

## **ENTIDADE PATRONAL**

### **ENTIDADE PATRONAL:**

**P/Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no  
Estado de São Paulo  
João Buitvidas  
OAB/SP - 47.123  
CPF : 035.432.698087**

### **ENTIDADES PROFISSIONAIS:**

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas  
do Estado de São Paulo  
Danilo Pereira da Silva  
Presidente  
CPF: 664.239.708-82**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos, Químicas e Farmacêuticas  
de Salto e Região  
Raildo Vieira  
Presidente  
CPF: 588.281.848-68**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Químicas e  
Farmacêuticas de Ribeirão Preto  
Pedro de Jesus Sampaio  
Presidente  
CPF: 020.349.118-14**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos,  
Material Plástico e Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã**

Antônio Silvan Oliveira  
Presidente  
CPF: 027.377.928-19

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fabricação  
do Alcool de Araçatuba e Região**

José Roberto da Cunha  
Presidente  
CPF: 917.119.168-20

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool, Químicas e  
Farmacêuticas de São José do Rio Preto e Região**

Almir Aparecido Fagundes  
Presidente  
CPF: 025.817.948-10

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí (com  
extensão de base territorial para Bragança Paulista, Campo Limpo e Várzea Paulista)**

Aparecido Nunes do Nascimento  
Presidente  
CPF: 803.625.108-04

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Material Plástico  
de Suzano (com extensão de base territorial para Mogi das Cruzes, Guararema,  
Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá)**

Geraldo Pereira Filho  
Presidente  
CPF: 415.626.807-78

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Botucatu e  
Região**

José Carlos Rodrigues  
Presidente  
CPF: 072.017.868-14

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jaguariúna**

Maria Nalva Vieira Gama  
Presidente  
CPF: 021.334.574-96

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras e  
Região**

Eduardo Gomes Oliveira  
Presidente  
CPF: 715.106.308-30

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de  
Cosmópolis, Itapira e Arthur Nogueira**

Antônio Gazzano  
Presidente  
CPF: 318.201.318-15

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, de Americana,  
Charqueada, Limeira, Nova Odessa, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste/SP**

Fabício Cardoso Cangussu  
Presidente  
CPF: 190.383.958-09

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas, Químicas, Farmacêuticas e  
Abrasivas de Sorocaba e Região**

Carlos Alberto dos Santos  
Presidente  
CPF: 043.955.988-03

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de**

**Itapecerica da Serra e São Lourenço da Serra**

José Roberto da Silva  
Presidente  
CPF: 778.904.778-72

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Álcool, Químicas e Farmacêuticas de Ipaçu e Região**

José Carlos de Paula  
Presidente  
CPF: 040.866.298-01

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Pindamonhangaba, Roseira, Aparecida, Potim e Arapeí**

Danilo Pereira da Silva  
Presidente  
CPF: 664.239.708-82

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete (com extensão de base territorial para Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas e Queluz)**

Oséas Dantas de Aquino  
Primeiro Tesoureiro  
CPF: 098.446.437-91

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fósforos, Produtos Químicos para Fins Industriais, Sabão, Velas e Material Plástico de Itatiba - CNPJ: 0.125.335/0001-04**

Élcio Bocaletto  
Presidente  
CPF: 055.911.938-03

**RECOMENDAÇÃO**

**Recomenda-se que o dia da festa de confraternização de final de ano com os empregados, não haja prejuízos dos salários e demais direitos.** E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente **ADITIVO** que será registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

**São Paulo, 18 de maio de 2005.**

**STI ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO**

**CNPJ 56.650.690/0001-89**

Rua Dr. Barros Júnior, 264  
13320-220 - SALTO – SP  
FONE/FAX: (11) 4029.5656 FAX: (11) 4021.3117  
e-mail: [sindiabras@uol.com.br](mailto:sindiabras@uol.com.br)

**STI DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO e REGIÃO - CNPJ 54.922.935/0001-54**

Rua Augusto Severo, 766 - Vila Tibério  
14050-350 - RIBEIRÃO PRETO – SP  
FONE: (16) 3636.7674 / FAX: (16) 3636.7570  
e-mail: [sinquimrp@highnet.com.br](mailto:sinquimrp@highnet.com.br)

**STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ – CNPJ 51.260.107/0001-00**

Rua Francisco de Paula Santana, 123 – Macedo  
07112-020 - GUARULHOS – SP  
FONE: (11) 6409-7800 / FAX: (11) 6468.8142

e-mail: [secretaria@sindiquimicos.org.br](mailto:secretaria@sindiquimicos.org.br)

**STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE ARAÇATUBA E REGIÃO -  
CNPJ 51.106.656/0001-99**

Rua Profª Chiquita Fernandes, 09 – Vila São Paulo  
16015-470 - ARAÇATUBA – SP  
FONE: (18) 3622.2251 (18) 3622.1045 Fax: (18) 3608-8302  
e-mail: [sindalco.ata@terra.com.br](mailto:sindalco.ata@terra.com.br)

**STI DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO E REGIÃO - CNPJ 56.355.696/0001-23**

Rua Bahia, 235 - Vila Diniz  
15013-160 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP  
FONE/FAX: (17) 234.4564  
e-mail: [stfal@terra.com.br](mailto:stfal@terra.com.br)

**STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ - CNPJ 51.866.194/0001-29**

Rua Dr. Paulo Montran, 605 - Jardim Paulista  
13208-260 - JUNDIAÍ – SP  
FONE: (11) 4582-6169 / FAX: (11) 4521-9828  
e-mail: [quimicos@terra.com.br](mailto:quimicos@terra.com.br)

**STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICOS DE SUZANO, MOGI DAS  
CRUZES, GUARAREMA, ITAQUAQUECETUBA., FERRAZ DE VASCONCELOS E ARUJÁ  
CNPJ 51.262.780/0001-89**

Av. Antônio Marques Figueira, 359  
08676-000 - SUZANO – SP  
FONE: (11) 4747.5719 / 4748.5157 / 4748.1647 / FAX: 4742.5192  
e-mail: [sti.quimicos@uol.com.br](mailto:sti.quimicos@uol.com.br)

**STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU E REGIÃO –  
CNPJ 54.710.215/0001-25**

Rua Jaguaribe, 80 – Vila dos Lavradores  
18609-760 - BOTUCATU – SP  
FONE: (14) 3814.1919 / FAX: (14) 3815-7777  
e-mail: [siquimfar@laser.com.br](mailto:siquimfar@laser.com.br)

**STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JAGUARIÚNA, PEDREIRA E  
AMPARO - CNPJ 59.006.890/0001-91**

Rua Abele Ferrari, 226 – Jdm. Planalto  
13820-000 - JAGUARIÚNA – SP  
FONE: (19) 3867.2281  
e-mail: [vozquimica@uol.com.br](mailto:vozquimica@uol.com.br)

**STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO - CNPJ 56.984.347/0001-70**

Rua Tiradentes, 85 – Centro – Cx. Postal 378  
13600-070 - ARARAS – SP  
FONE: (19) 3541.4846 / FAX: (19) 3541.0722  
e-mail: [stiquimicos@linkway.com.br](mailto:stiquimicos@linkway.com.br)

**STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA  
CNPJ 59.030.080/0001-70**

Rua Tiradentes, 560 - Jdm. de Faveri - Cx. Postal 80  
13150-970 - COSMÓPOLIS – SP  
FONE/FAX: (19) 3872.3811  
e-mail: [cosmoquim@uol.com.br](mailto:cosmoquim@uol.com.br)

**STI QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E COSMÉTICOS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA  
D'OESTE, NOVA ODESSA E LIMEIRA**

**CNPJ 56.978.588/0001-07**  
Rua Carioba, 773 – Vila Cordenosi  
13478-000 - AMERICANA – SP  
FONE/FAX: (19) 3406.3194 / 3406.6549  
e-mail: [quimicosam@uol.com.br](mailto:quimicosam@uol.com.br)

**STI PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO  
CNPJ 60.113.222/0001-42**

Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, 108 – Centro  
18010-310 - SOROCABA – SP  
FONE/FAX: (15) 233.0993  
**e-mail: stiquimicos.sorocaba@bol.com.br**

**STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA E SÃO LOURENÇO DA SERRA E SÃO LOURENÇO DA SERRA - CNPJ 96.495.478/0001-09**

Rua Pedro José Rotger Domingues, 74 – Centro  
06850-110 - ITAPECERICA DA SERRA – SP  
FONE/FAX: (11) 4668.0018  
**e-mail: sindiluta@superig.com.br**

**STI DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE IPAUÇU E REGIÃO  
CNPJ 54.711.148/0001-63**

Rua Lázaro Gomes, 91 - Caixa Postal 39  
18950-000 – IPAUÇU – SP  
FONE/FAX: (14) 3344.1431 / 1953  
**e-mail: sindipaussu@cednet.com.br**

**STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PINDAMONHANGABA E REGIÃO  
CNPJ 04.842.370/0001-27**

Av. Rio de Janeiro, 1051 – Jdm. Cidade Nova  
12414-010 – Pindamonhangaba – SP  
FONE/FAX: (12) 3648-5767  
**e-mail: quimicospinda@hotmail.com.br**

**STI QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO,  
LAVRINHAS E QUELUZ**

**CNPJ 51.784.676/0001-54**  
Rua Coronel José Vicente, 516  
12600-000 – LORENA – SP  
Fone/Fax: (12) 3153-1766  
**e-mail: quimico@iconet.com.br**

**STI QUÍMICA E FARMACÊUTICAS, FÓSFOROS, VELAS, RESINAS, ADUBOS AGRÍCOLAS,  
MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE ITATIBA E REGIÃO CNPJ: 50.125.335/0001-04**

Rua Campos Salles, 1050 – Centro  
13250-005 - ITATIBA – SP  
FONE/FAX: (11) 4538.0557  
**e-mail: stiqitatiba@ig.com.br**

Todos referidos ao final, por seus representantes abaixo assinados, que tem a presente o objetivo de, em conjunto, **comunicar que com a efetivação da mudança da data base de 01/novembro para 01/abril, celebraram o presente ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho, assinada pelas partes em 02 de dezembro de 2004, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, processo nº. 46219.034819/2004-58, tendo em vista a alteração e ou inclusão das seguintes cláusulas, cuja vigência será a partir de 01 de abril de 2005 e término em 31 de março de 2006: